

O mito da boa vida na cidade

NALINI, José Renato. *Direitos que a cidade esqueceu*. São Paulo: Ed. RT, 2011.

Bruna Schlindwein Zeni¹

Em sua mais recente obra, José Renato Nalini nos apresenta algumas reflexões sobre o “esquecimento” dos direitos fundamentais na cidade, tomando São Paulo como paradigma. Por que, no entanto, a escolha pela cidade de São Paulo? Porque ele se sente responsável por São Paulo, por todas as existências que se relacionam com ele e com os seus, assim como por aquelas que somente vê ou intui. Ele gostaria que a cidade fosse diferente.

De acordo com o autor, a cidade esqueceu-se do direito à vida digna de seus moradores. Do direito a um trânsito que flua e, mais do que isso, que seja seguro e sadio. Do direito à saúde, à moradia e à liberdade interior. Do direito à igualdade de oportunidades. Do direito à segurança. Do direito à propriedade. Além disso, a cidade “padece de déficit de amor” (Nalini, 2011, p. 106).

Para resgatar tais direitos, o autor sugere romper o casulo do egoísmo, ou seja, como reflexo do princípio da dignidade da pessoa humana, a sociedade precisa reconhecer as pessoas que a integram na sua individualidade e os grupos

¹ Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Unisc. Bacharel em Direito pela Unijuí.

na sua autenticidade; repensar urbanisticamente a cidade, vez que São Paulo cresceu como quis, sem nenhum tipo de planejamento e, por fim, reconstruir a mentalidade jurídica.²

Em uma simples caminhada pelas mais diversas regiões da cidade, é fácil perceber que todos os direitos constantes no *caput* do artigo 5.º da CF/1988 (o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade) ficaram apenas na promessa, mas é necessário ter o mínimo de sensibilidade para constatar isso. Para muitos, o morador de rua tornou-se invisível. Eles tornaram-se parte integrante da paisagem.

É mais fácil ignorar a terrível condição desses e de outras tantas pessoas para não ter de conviver com a sensação de que se tem mais do que se deveria ter, de que o que é tão pouco para si pode mudar por completo a vida de outros, de que algo precisa e deve ser feito para mudar esse cenário, e isto acontece porque vivemos sem vínculos em uma cultura pré-moldada, que personifica objetos e coisifica as pessoas.³ Constituímos o que Bauman denomina de modernidade líquida. Esquecemos um dos preceitos fundamentais da vida civilizada: “amar o próximo como a si mesmo”, contrariando o tipo de razão que a civilização promove: a razão do interesse próprio e da busca pela felicidade.

“Com efeito, é suficiente perguntar ‘por que devo fazer isso? Que benefício me trará?’ para sentir o absurdo da exigência de amar o próximo – qualquer próximo – simplesmente por ser um próximo. Se amo alguém, ela ou ele deve ter merecido de alguma forma... ‘Eles o merecem se são tão parecidos comigo de tantas maneiras importantes que neles posso amar a mim mesmo; e se são tão mais perfeitos do que eu que posso amar neles o ideal de mim mesmo... Mas, se ele é um estranho para mim e se não pode me atrair por qualquer valor próprio ou significação que possa ter adquirido para a minha vida emocional, será difícil

² Além das reflexões que o autor faz nessa obra acerca da reconstrução da mentalidade jurídica, interessante relembrarmos daquelas tecidas anteriormente a respeito da função mitológica do juiz, em *A rebelião da toga*: “O juiz precisa postar-se como um ser humano humilde, modesto, tolerante e singelo, mas igualmente dotado de compromissos e responsabilidades com sua carreira e com a sociedade” (p. 103).

³ Sobre o assunto é interessante a leitura da obra Santos (2007).

amá-lo'. Essa exigência parece ainda mais incômoda e vazia pelo fato de que, com muita frequência, não me é possível encontrar evidências suficientes de que o estranho a quem devo amar me ama ou demonstra por mim 'a mínima consideração. Se lhe convier, não hesitará em me injuriar, zombar de mim, caluniar-me e demonstrar seu poder superior...'" (Bauman, 2004, p. 97).

Nalini não nos apresenta uma solução para alterar esse quadro, tampouco uma fórmula para que resgatemos todos aqueles direitos esquecidos na cidade. Sua contribuição é ainda mais valiosa. Ele desperta a sensibilidade e instiga o cidadão a voltar seus olhos a sua cidade, ao seu bairro, ao seu quarteirão, a sua rua, de modo a resgatar a noção de identidade e de pertencimento, despertando em todos a sensação de que podem ser ouvidos, de que podem reclamar, reivindicar, propor, sugerir, auxiliar, etc. Mais do que isso, porém: necessitamos – com urgência – instalar socialmente uma nova ética, a ética da alteridade.⁴ E, é claro, mais amor.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

NALINI, José Renato. *A rebelião da toga*. Campinas: Milenium, 2008.

_____. *Direitos que a cidade esqueceu*. São Paulo: Ed. RT, 2011.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Edusp, 2007.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. *Surfando na pororoca: ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Recebido em: 25/2/2013

Aceito em: 20/3/2013

⁴ Warat já vislumbrava uma ética da alteridade capaz de tornar os indivíduos aptos a enxergar o mundo com outras lentes, impregnados de tendências emancipatórias e respeitosas quanto à intimidade do outro (2010, 2004).